

PROCESSO Nº 287898/2009 - PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2009

Termo de Contrato Administrativo, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a Firma Individual E N GARCIA, objetivando a prestação de serviços especializados para a produção editorial.

Aos 3 (três) dias do mês de abril do ano de 2009 (dois mil e nove), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, comparecem, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 - Nova Esperança, CEP n.º 69030-480, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Edilson Queiroz Martins, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 329.479 SSP-AM e do CPF n.º 075.797.212-87 e, do outro lado, a empresa individual E N GARCIA, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Rio Jutaí, n.° 54 - N. S. das Graças, CEP n.° 69.053-020, inscrita no CNPJ sob o n.° 84.132.034/0001-20, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela empresária Sra. Etelvina Norma Garcia, brasileira, residente e domiciliada em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 2182744 SSP-RJ e do CPF n.º 010.224.907-53, tendo em vista o que consta do Processo nº 287898/2009, doravante referido por PROCESSO e, em consegüência do Despacho nº 299.2009.SubAdm.295984.2009.1593, que declara Inexigível de Licitação, nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, resolvem assinar o presente TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO EDITORIAL, que reger-se-á pela Lei n.º 8.666/1993 e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prestação de serviços especializados para produção editorial da 2ª Edição Atualizada e Ampliada do Livro "O Ministério Público na História do Amazonas", cuja 1ª edição, de autoria da Historiadora e Professora Etelvina Norma Garcia, foi publicada no ano de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

A prestação dos serviços constantes deste Instrumento ocorrerá por meio da produção editorial da 2ª Edição Atualizada e Ampliada do Livro "O Ministério Público 🧲



PROCESSO Nº 287898/2009 - PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2009

na História do Amazonas", compreendendo as etapas de planejamento editorial, projeto visual e execução do projeto editorial.

- a) A etapa de Planejamento Editorial deverá contemplar:
 - a.1) a atualização de 18 (dezoito) páginas, da 1ª Edição do Livro, e de todos os registros e informações constantes das páginas de nºs 3, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85 e 86. Nesta etapa, deverão ser atualizados os seguintes conteúdos:
 - Relação completa de nomes dos Procuradores-Gerais de Justiça e dos titulares de todos os demais cargos e funções definidos na estrutura da Instituição;
 - Composição do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público;
 - Relação completa dos nomes dos Promotores de Justiça de Entrância Inicial, Intermediária e Final;
 - Composição hierárquica da Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça;
 - · Sumário do conteúdo editorial do livro;
 - Mensagem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça;
 - Fotografias das instalações do Ministério Público:
 - Fotografia e dados biográficos do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça;
 - Galeria de fotografias dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça e síntese dos respectivos Curricula Vitae;
 - Galeria de fotografias dos ex-Procuradores-Gerais de Justiça.
 - a.2) ampliação à 1ª Edição, com acréscimo de 44 páginas, por meio de pesquisa documental, de modo a adensar as informações já registradas, bem como agregar novas informações relativas à evolução institucional do Ministério Público, propiciando melhor compreensão dos fatos históricos abordados. Assim, buscar-se-á, tanto quanto as fontes históricas permitirem, fazer o registro de fatos que levem o leitor a identificar os vínculos deste Órgão Ministerial com a sociedade.
- b) O Projeto Visual da 2ª Edição do Livro "O Ministério Público na História do Amazonas" deverá guardar fidelidade ao projeto da 1ª Edição, conforme o seguinte:
 - b.1) No que se refere ao miolo do livro, deverão ser mantidas as especificações:
 - Formato das páginas 21,00cm x 28,00cm

1 Sq -

 \mathcal{J}_{z}

0XX



PROCESSO Nº 287898/2009 - PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2009

- Malha de diagramação e tipologia (famílias e tamanhos de letras idênticas às utilizadas na 1ª Edição);
- Espaçamento entre letras e linhas os mesmos aplicados na 1ª Edição.
- b.2) As capas deverão ser modificadas, tanto na concepção visual, com a criação de novas artes, quanto na estrutura capas duras, formato 21,50cm x 28,50cm.
- c) A execução do Projeto Editorial deverá compreender as seguintes etapas:
 - Formato das páginas 21,00cm x 28,00cm;
 - Seleção e análise de documentos institucionais impressos ou manuscritos, fotografias, livros, jornais e revistas;
 - Recolhimento de documentação oral, por meio de entrevistas;
 - Pesquisa e reprodução fotográfica de fontes primárias documentais:
 - Redação, revisão e edição de todos os textos;
 - Produção e edição de fotografias, desenhos, gráficos, tabelas, fac-similes etc;
 - Produção editorial de 66 páginas, sendo 2 capas e 64 páginas de miolo, incluindo 18 páginas de atualização e 46 de ampliação. Estas 64 páginas de miolo serão somadas a 70 páginas da 1ª Edição, que não demandarão mudanças significativas em seu conteúdo, totalizando, na 2ª Edição, 134 páginas de miolo;
 - Produção de 2 (dois) exemplares de amostra do livro já finalizado, impresso em papel couchê fosco, 120 gramas, colado e encadernado, com capas duras, sendo um exemplar para comprovar a realização dos serviços editoriais objeto deste Instrumento e outro para orientar a gráfica a ser contratada para execução dos serviços de impressão;
 - Produção de 1 (um) exemplar do livro em meio digital (gravação de CD-ROM), arquivo fechado (PDF), que constituirá a matriz a ser utilizada no desenvolvimento dos serviços de impressão por parte da gráfica a ser contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente dar-se-á de forma indireta, sob a modalidade empreitada por preço global.

 \mathcal{Q}^{ϵ}

XX



PROCESSO Nº 287898/2009 - PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2009

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços será de 70 (setenta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Ajuste.

Parágrafo único. O referido prazo poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

À CONTRATANTE é assegurado o direito de, ao seu critério e por meio de representante designado, exercer ampla, irrestrita e permanente FISCALIZAÇÃO de todas as fases de execução dos serviços e do contrato, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

Parágrafo primeiro. Caberá à FISCALIZAÇÃO do Contrato ao Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com assessoramento da equipe técnica envolvida, e, no impedimento e/ou afastamento legal deste gerenciador titular, será designado novo substituto por meio de Portaria expedida pela Administração Superior desta CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Caberá à FISCALIZAÇÃO, além das obrigações constantes neste Termo e no Projeto Básico nº 001/2009 – SCS, o seguinte:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e do contrato;
- Fiscalizar o cumprimento do padrão de qualidade do serviço contratado;
- Informar, com a antecedência necessária, o término do Contrato:
- Atestar a respectiva Nota Fiscal/Fatura emitida corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente;
- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico nº 001/2009 – SCS e neste Contrato:
- Sustar o serviço se em desacordo com este Contrato;
- Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
- Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades;





PROCESSO Nº 287898/2009 - PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2009

 Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessário.

Parágrafo quarto. A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo quinto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obriga-se a CONTRATADA à:

- a) Dar plena e fiel execução aos serviços ora contratados, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento e no Projeto Básico nº 001/2009 SCS.
- b) Realizar os serviços com esmero e perfeição, observando estritamente as especificações indicadas.
- c) Cumprir todas as obrigações previstas em sua Proposta (fols.5-9), desde que não contrarie as condições avençadas neste Ajuste;
- d) Elaborar a ficha catalográfica da obra, sendo responsável pelo cumprimento dos padrões de normalização bibliográfica pertinentes;
- e) Entregar 2 (dois) exemplares de amostra do livro já finalizado, conforme as especificações contidas neste Instrumento e 1 (um) exemplar em meio digital (gravação de CD-ROM), arquivo fechado (PDF), que constituirá a matriz a ser utilizada para fins de revisão final e para a execução dos serviços de impressão por parte da gráfica a ser contratada;
- f) Executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como a solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços;

W W



PROCESSO Nº 287898/2009 - PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2009

- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- h) Comunicar imediatamente, à CONTRATANTE, toda e qualquer dificuldade que impossibilite a execução dos serviços objeto deste Instrumento.

Parágrafo único. A inobservância das especificações constantes no Projeto Básico nº 001/2009 - SCS, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é ainda responsável:

- a) Por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços;
- b) Pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA obriga-se a afastar, do local de serviços, qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

Parágrafo terceiro. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá or érar o objeto-

6 Q



PROCESSO Nº 287898/2009 - PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2009

deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DA PROPRIEDADE DA OBRA

Por força do presente ajuste, ficam cedidos total e definitivamente à CONTRATANTE os direitos autorais patrimoniais (direitos de autoria/propriedade) da obra "O Ministério Público na História do Amazonas", 2ª Edição, observando-se, para tanto, o que prevê a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais).

Parágrafo primeiro. A CONTRATANTE transfere à CONTRATADA todos os direitos de autoria/propriedade da obra acima especificada para seu uso e comercialização.

Parágrafo segundo. Em razão da cessão dos direitos patrimoniais do autor da obra, a CONTRATANTE poderá exercer, da forma como melhor lhe aprouver, o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; os direitos de edição, de publicação, de reprodução por qualquer processo ou técnica (como reprodução gráfica, reprográfica, fotográfica, videofonográfica e fonográfica), os direitos de tradução para qualquer idioma, de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema, assim como incluir em base de dados.

Parágrafo terceiro. Entre os direitos cedidos incluem-se, também, os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação da obra objeto deste Contrato, bem como o direito de integrar obra derivada de obra composta e/ou coletiva organizada pela CONTRATANTE ou por terceiros por ele indicados, inclusive para uso publicitário próprio ou de terceiros.

Parágrafo quarto. A presente cessão não se limita ao território nacional.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem da violação de direitos autorais <

Que de la company de la compan



PROCESSO Nº 287898/2009 - PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2009

protegidos por lei, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA se compromete a substituir, às suas expensas, o objeto da presente cessão, caso este importe lesão a direitos de terceiros.

Parágrafo sétimo. O prazo da cessão de direitos patrimoniais será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais;
- b) Acompanhar e atestar a qualidade dos serviços objeto deste Instrumento, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional CEAF com assessoramento da equipe técnica envolvida;
- c) Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ajuste;
- e) Permitir aos empregados da CONTRATADA o acesso às dependências do Órgão, indicando e liberando os locais para a execução dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com a Cláusula Doze deste Contrato;
- g) Descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, a importância necessária à cobertura das despesas dos danos ou prejuízos que possam ocorrer;
- h) Manter com a CONTRATADA relacionamento mútuo de respeito.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste contrato será de 3 (três) meses contados da data da celebração deste ajuste, sem nenhuma interrupção.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por comum acordo entre as partes, por Termo Aditivo, até o prazo limite estabelecido nos termos da Lei n° 8.666/93.

*



PROCESSO Nº 287898/2009 - PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2009

CLÁUSULA ONZE - DO VALOR

O valor do presente Contrato é de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), a ser executado em 2 (duas) parcelas de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), de acordo com o Projeto Básico nº 001/2009 — SCS e preço apresentado pela CONTRATADA.

Parágrafo único. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, despesas com salários, impostos, taxas, contribuições e encargos sociais necessários à completa prestação dos serviços, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

CLAÚSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em duas parcelas, por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sendo a primeira parcela liberada na presente data e a segunda após o recebimento definitivo dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro. O pagamento só será efetuado após atestado pela FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo segundo. Deve a CONTRATADA enviar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos:

- a) Requerimento e Recibo de pagamento;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei:
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei
- d) Documento de Arrecadação DAR, com a taxa devidamente paga.

Parágrafo terceiro. A Nota Fiscal/Fatura e os demais documentos exigidos nesta Cláusula, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados à Sede da CONTRATANTE, situada na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus – AM.

Parágrafo quarto. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.

Parágrafo quinto. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para



PROCESSO Nº 287898/2009 - PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2009

pagamento se iniciará após a regularização ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sétimo. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 03101-Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001-Administração da Unidade; **Fonte:** 0100-Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903949 — Produções Jornalísticas, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 02/04/2009, a Nota de Empenho nº. 2009NE00220, no valor global de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUATORZE – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas percentuais, em razão de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, e nos seguintes termos:
 - I. multa de 0,25% sobre o valor global atualizado do Contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - II. multa de 5% sobre o valor global atualizado do contrato,quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

7 8



PROCESSO Nº 287898/2009 - PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2009

- c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

Parágrafo primeiro. As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo segundo. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da lei:

- a) Unilateralmente, por manifestação escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. nº 8.666/93.
- b) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo único. Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE observará, naquilo que couber, o disposto no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas de "b" do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



PROCESSO Nº 287898/2009 - PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2009

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO CONTRATUAL

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei n. nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela originalidade da obra cedida, ficando a CONTRATANTE imune de qualquer responsabilidade nesse aspecto, devendo os mesmos indenizá-lo se por acaso ocorrerem perdas e danos contra o mesmo ou se houver contestação contra a mencionada obra, arrogando, se necessário for o artigo 1.107 do Código Civil, o qual se refere à evicção.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PROCESSO, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA, por força deste instrumento, vincula-se ao Projeto Básico nº 001/2009 – SCS e anexos, bem como à proposta por ela formulada no Processo.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

12 0



PROCESSO Nº 287898/2009 - PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2009

- a) Lei nº 8.666/93 Licitações e Contratos;
- b) Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor;
- c) Lei nº 9.610/98 Lei de Direitos Autorais:
- d) Lei nº 10.406/2002 Novo Código Civil;
- e) Demais regulamentações referentes ao serviço de produção editorial.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente Instrumento

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, em cumprimento às Resoluções nº 01/2005 e 07/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não tem como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 3 de abril de 2009

CONTRATANTE:

EDILSON QUEIROZ MARTINS

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

ETELVINA NORMA GARCIA

Titular da Firma Individual E N GARCIA

TESTEMUNHAS

Nome: KAMA REWATA DA STLUA

RG: 1514684-7 CPF: 142362102-15

Nome: HELDER NÜBREGA RIBEIRO

RG: 1305041-9

CPF: 6/4/78822-04